



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

Quinta-feira • 6 de Outubro de 2022 • Ano XVI • Nº 2764

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Tancredo Neves, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUFFQJE5RDY4RJZCNJRFRT

Leis



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43
www.fatima.ba.gov.br e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br

LEI N.º 577, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Art. 5º, I, alínea 'c' da Lei Municipal nº 558, de 30 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de mais **30,00% (trinta por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - A alínea c, do inciso I, do Art. 5º da Lei Municipal n.º 558, de 30 de dezembro de 2021 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites apurados, concedidos e fontes de recursos abaixo indicados:

I – A abrir créditos suplementares:

a)....

b).....

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 80% (cem por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fátima, em 06 de outubro de 2022.

FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO
PREFEITO